

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº194/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11755/2025 TERMO DE CONTRATO Nº 6/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA **ANA PAULA OLIVEIRA ROSCHEL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Prefeito, Sr **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, portador do documento de identidade RG nº 43.625.506-6 SSP/SP - CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **ANA PAULA OLIVEIRA ROSCHEL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **34.783.705/0001-44**, com endereço a Rua Juca do Turvino, 80 – Centro, Pilar do Sul/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sra **ANA PAULA OLIVEIRA ROSCHEL**, portador da carteira de identidade nº 39.348.235-2, CPF nº 440.909.598-1, firmam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 11755/2025, concernente à Dispensa de Licitação nº 194/2025.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente Termo contratual em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, ao Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente a aquisição de bens permanentes , conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da Dispensa nº 194/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	ESPELHO MATERIAL: VIDRO, ESPESSURA: 4 MM, COMPRIMENTO: 220 CM, LARGURA: 160 CM.	unid	05	950,00	4.750,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente Contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, do Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – A Contratada se compromete a executar os fornecimentos nos termos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento/bem será fornecido diretamente pela contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, transporte e demais despesas inerentes ao fornecimento em questão, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato deverá ser executado em fiel cumprimento ao ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como **gestor do Contrato** o seguinte servidor: Alanderson Pereira, Diretor de Assistência Social, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como **fiscal do Contrato** a seguinte servidora: Janaína Ferreira Gomes, Assessora Administrativa, a qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser readequados sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste Contrato é de R\$ **4.750,00** (**quatro mil, setecentos e cinquenta reais**) considerando o valor unitário constante da Cláusula Primeira, conforme proposta da Contratada constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Por se tratar de entrega integral, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos; e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

por Ana Paula Oliveira Roschel (Rubrica), Alanderson Pereira (Senha), JANAÍNA FERREIRA GOMES (Rubrica), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuimunicipal.jlssoft.com.br/fassassinador/verificacao.aspx?d7c1164d-f06a-4358-9cbb-09ed98980b6a>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela Contratada e serão avaliados pelo gestor do Contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 408

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 15(quinze) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Dispensa de Licitação 194/2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da nota fiscal deverá constar, também, as informações bancárias da contratada para pagamento, tais como: banco, agência e número da conta.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do respectivo instrumento contratual ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- c) transportes e outros custos inerentes à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no *caput*, desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO NONO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O contrato terá vigência de 3(três) meses a contar de **26/01/2026**.

Esse prazo está limitado ao período necessário para o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, abrangendo a entrega definitiva do bem, o recebimento e a efetivação do pagamento correspondente.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital da Dispensa de Licitação Nº194/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o produto conforme especificações do Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação Nº 194/2025, deste Termo de Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste Contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

- d) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade do objeto adquirido e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste Contrato, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar o produto estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiverem desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta avença;
- i) Fornecer a garantia do produto, nos termos deste Edital.
- j) Aceitar os acréscimos e supressões, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/93 II - São obrigações da Contratante:
 - a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
 - b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratado;
 - c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta avença;
 - f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
 - g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega do produto, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente Termo de Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução o presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta avença e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente Contrato será divulgada no Site da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do Contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 26 de janeiro de 2026.

Contratante: Prefeito:sr. Gustavo de Souza Barros Vieira
RG nº 43.625.506-6 SSP/SP - CPF nº 318.426.348-79

Contratada: Ana Paula Oliveira Roschel
CNPJ-MF sob o nº 34.783.705/0001-44

Gestor do contrato: Alanderson Pereira – Diretor de Assistência Social

Fiscal do contrato: Janaina Ferreira Gomes – Coordenadora do Cras

por Ana Paula Oliveira Roschel (Rubrica), Alanderson Pereira (Senha), JANAINA FERREIRA GOMES (Senha), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020. Validação de assinaturas: <https://sarapuiview.jlssoft.com.br/fassinador/verificacao.aspx?d7c1164d-f06a-4358-9ccb-09ed98900bb6a>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA ANA PAULA OLIVEIRA ROSCHEL - CNPJ-MF sob o nº 34.783.705/0001-44

CONTRATO Nº: 6/2026

OBJETO: Aquisição de bens permanentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 26 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeito:sr. Gustavo de Souza Barros Vieira

RG nº 43.625.506-6 SSP/SP - CPF nº 318.426.348-79

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Prefeito:sr. Gustavo de Souza Barros Vieira

RG nº 43.625.506-6 SSP/SP - CPF nº 318.426.348-79

Pela Contratada:

ANA PAULA OLIVEIRA ROSCHEL

CNPJ-MF sob o nº **34.783.705/0001-44**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Prefeito:sr. Gustavo de Souza Barros Vieira

RG nº 43.625.506-6 SSP/SP - CPF nº 318.426.348-79

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Alanderson Pereira – Diretor

FISCAL DO CONTRATO:

Janaina Ferreira Gomes

